



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**PARECER Nº052/2018**

**PROCESSO Nº23/2018 – PREGÃO Nº19/2018**

**INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA E OUTRAS**

**ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do recurso interposto em face da decisão de inabilitação na sessão do pregão presencial.**

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO – INABILITAÇÃO DA LICITANTE – RECURSO - CONSIDERAÇÕES. Trata-se de solicitação de análise jurídica do recurso interposto em face da decisão de inabilitação na sessão do pregão presencial. Pregão nº19/2018 – Processo nº23/2018.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do recurso interposto em face da decisão de inabilitação na sessão do pregão presencial.

As alegações da impugnante estão juntadas às fls.474-497 e apresentam razões de ordem técnica quanto a inabilitação da licitante, face o não atendimento de requisito de habilitação técnica previsto no edital.

A fl. 498 juntada a notificação para apresentação de contrarrazões das outras concorrentes.

As fls. 500-501 consta juntado email de intimação das licitantes.

As fls. 502-514 constam juntadas as contrarrazões da licitante IPM.

As fls. 515-516 constam juntadas as confirmações da publicação da notificação para manifestação recursal.

As fls. 517-518 consta juntada manifestação do órgão técnico municipal.

É a síntese.

Em que pese os mencionados recursos fundamentarem sua pretensão em razões formalmente jurídicas, as questões levantadas são em sua essência técnicas.

Fato este comprovado pelo parecer técnico da Diretoria de Informática municipal.

Ainda, é possível verificar que as razões da licitante/recorrente são infundadas e improcedentes, face o seguinte destaque:

*Conforme informações do site da empresa Betha Sistemas no endereço: <http://www.betha.com.br/noticia/betha-sistemas-comeca-migracao-de-clientes-para-a-nuvem> (impresso anexo), o atual sistema da empresa **será ainda** migrado para a nuvem e sua conclusão se dará no **primeiro semestre de 2019**, ou seja, encontra-se ainda em fase de desenvolvimento, não havendo portanto, produto 100% pronto e*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Marlana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

*atestado. Não seria prudente neste caso, habilitar um sistema que não foi comprovadamente atestado.*

E conclui:

*Considerando ainda, que a empresa Betha Sistemas ao apresentar em seu recurso às folhas 481 do processo, afirmou que “metade de seus sistemas apresentados nos atestados rodam em ambiente WEB” e também afirma que: “diversos módulos dos atestados estão hospedados em ambiente web”, ficando desta forma comprovado que os sistemas atestados diferem do objeto licitado, visto que a outra metade dos sistemas é composta por aplicações Desktop e que nem todos os módulos atestados são hospedados em ambiente web.*

*Considerando que o Termo de Referência informa que o sistema pretendido é do tipo web, que deverá rodar sobre os principais navegadores e que os dados serão hospedados em datacenter (da empresa ou de terceiros), o qual faz parte do objeto licitado.*

Não há razões de ordem jurídica a debater, posto que as alegações são de ordem meramente técnica, tendo a diretoria de informática demonstrado a total improcedência dos argumentos da impugnante, não tendo esta procuradoria condições de analisar se os argumentos são procedentes, devendo creditar a análise do órgão técnico municipal.

Ante ao exposto, quanto à forma a impugnação atende às disposições legais, e no mérito deixamos de opinar face a natureza eminentemente técnica da impugnação.

*Esse é s.m.j., o parecer.*

Itapoá/SC, 26 de março de 2018.

Marcele de Almeida Rodrigues  
Procuradora Municipal

Leandro Machado da Silva  
OAB/SC Nº. 31.995